



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº 149/2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares - MAC	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha: 721)	1.800.000,00
TOTAL		1.800.000,00

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de julho de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 099/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

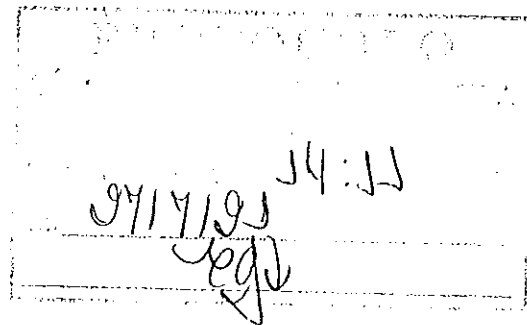
Os valores em questão serão utilizados no âmbito do Programa de Resposta às Urgências e Emergências (Nível II e IAM Nível I), conforme previsão no Termo de Contratualização firmado entre o Município de Formiga e a Santa Casa de Caridade de Formiga (cópia anexa) para execução de atividades e serviços concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS por intermédio da Contratada, mediante pactuação de metas vinculadas ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, propiciando à continuidade da prestação de serviços essenciais oferecidos em nosso município.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

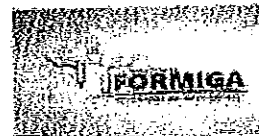


Mês	2018		2019		2020		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	267.237,53	9,95	915,79	0,02	42.517,98	0,54	3,50	2,18
Fevereiro	32.861,21	1,22	50.849,85	1,37	418.986,59	5,34	2,64	3,53
Março	201.617,31	7,50	144.639,71	3,90	1.173.767,13	14,96	8,78	10,68
Abril	247.491,67	9,21	322.340,54	8,69	364.545,88	4,64	7,51	6,56
Maior	1.175,54	0,04	201.012,05	5,42	457.561,88	5,83	3,76	4,63
Junho	229.821,15	8,56	200.873,69	5,41	1.003.894,08	12,80	8,92	10,08
Julho	444.336,10	16,55	201.100,22	5,42	764.136,05	9,74	10,57	9,90
Agosto	1.205,74	0,04	606,24	0,01	808.842,48	10,31	3,45	5,70
Setembro	420.895,99	15,67	657.810,14	17,73	496.184,68	6,32	13,24	11,06
Outubro	230.079,16	8,56	319.722,66	8,62	478.159,58	6,09	7,75	7,22
Novembro	220.087,21	8,19	309.913,91	8,35	588.530,67	7,50	8,01	7,86
Dezembro	387.941,81	14,44	1.298.319,56	35,01	1.244.330,27	15,86	21,87	20,59
Total:	2.684.750,42	100,00	3.708.104,36	100,00	7.841.457,27	100,00	100,00	100,00

Mês	2021	Previsão	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	231,07	147.128,97	-146.897,90	0,00	0,00	-146.897,90
Fevereiro	441.076,52	110.977,28	330.099,24	0,00	0,00	183.201,34
Março	441.536,16	369.503,91	72.032,25	0,00	0,00	255.233,59
Abril	799.618,47	316.117,11	483.501,36	0,00	0,00	738.734,95
Maior	970.351,40	158.058,55	812.292,85	487.999,88	0,00	1.063.027,92
Junho	1.662.222,98	374.968,70	1.287.254,28	565.650,72	0,00	1.784.631,48
Julho	840.241,76	444.329,50	395.912,26	368.000,00	0,00	1.812.543,74
Agosto	0,00	145.027,13	-145.027,13	0,00	0,00	1.667.516,61
Setembro	0,00	556.567,89	-556.567,89	0,00	0,00	1.110.948,72
Outubro	0,00	326.205,95	-326.205,95	0,00	0,00	784.742,77
Novembro	0,00	337.135,53	-337.135,53	0,00	0,00	447.607,24
Dezembro	0,00	917.664,48	-917.664,48	0,00	0,00	-470.057,24
Total:	5.155.278,36	4.203.685,00	951.593,36	1.421.650,60	0,00	-470.057,24



Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.153.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 - FORMIGA - MG
saude@formiga2017@yahoo.com



RECURSOS DE FONTE ESTADUAL			
		FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
PARCELA PRÉ-FIXADA	Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS - PRO HOSP	R\$ 76.480,34	R\$ 917.764,08
	Programa Rede Cegonha	R\$ 21.900,00	R\$ 262.800,00
	Programa de Resposta às Urgências e Emergências (Nível II e I AM Nível I)	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
	Sub Total	R\$ 398.380,34	R\$ 4.780.564,08
PARCELA PRÉ-FIXADA	Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS - PRO HOSP - parcela excepcional Resolução SES/MG Nº 6.897, de 13/11/2019	R\$ 293.225,54	R\$ 293.225,54
PARCELA PRÉ-FIXADA	Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS - PRO HOSP - parcela excepcional Resolução SES/MG Nº 6.956, de 04/12/2019	R\$ 309.878,14	R\$ 309.878,14
PARCELA PRÉ-FIXADA	Programa Rede Cegonha - parcela excepcional Resolução SES/MG Nº 6.550, de 04/12/2019	R\$ 43.527,78	R\$ 43.527,78
PARCELA PRÉ-FIXADA	Programa Rede de Resposta - Resolução SES/MG Nº 5514 de 06/12/2016	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
PARCELA PRÉ-FIXADA	Programa Rede de Resposta - Resolução SES/MG Nº 6.971 de 13/12/2019	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
Sub Total:		R\$ 2.646.831,46	R\$ 2.646.831,46

Myriam Afonso Costa
Gestora Executiva
Santa Casa de Caridade de Formiga

Leandro Pinheiro da Silva dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de Formiga-MG
CNPJ 01.153.430.0001-45

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE FORMIGA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n. 121, Centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior, portador do CPF nº 799.280.056-72 e do RG nº MG-3479445, residente e domiciliado no município de Formiga/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA/MG**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.155.460/0001-45, estabelecida na Rua Dr. Teixeira Soares, 264 – Centro em Formiga/MG CEP: 35570-000, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Pimentel da Silva dos Santos, portador do CPF nº 086.645.306-70 e do RG nº MG14.460.481, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE FORMIGA**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Contratualização, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos Artigos 29, 30, 37 e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria GM/MS nº 3123/2006, na Portaria GM/MS nº 3.410/2013, na Portaria 142/2014 e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela **CONTRATADA**, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, em conformidade com os Anexos que integram este **TERMO**, quais sejam:

- a) Anexo Técnico I – Metas Hospitalares.
- b) Anexo Técnico II – Recursos Financeiros

- c) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- d) Anexo Técnico IV – Fluxograma dos pagamentos e incentivos municipais
- e) Anexo Técnico V – Metas dos incentivos municipais
- f) Anexo Técnico VI – Obrigações da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

II – DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo e nas legislações vigentes, sob pena de impactar na avaliação da qualidade e quantidade de serviços contratados.

a.1) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

a.2) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa;

a.3) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;

a.4) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, Inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

a.5) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

a.6) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber, por no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

b) Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

b.1) Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das

informações, em especial diante da confrontação de faturamento da AIH;

b.2) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;

c) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

d) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

e) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

h) Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a CONTRATANTE;

i) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;

j) Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos Indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;

k) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados;

l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

m) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

n) Apresentar para a comissão de avaliação e monitoramento, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

n.1) Apresentar para a comissão de avaliação e monitoramento, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

o) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATANTE aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

o.1) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

p) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. O número do presente Termo de Contratualização, contendo o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

a) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

b) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

d) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

e) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONTRATADA;

f) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

g) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

h) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;

i) Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

j) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de

suas atividades, em especial sanitária, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

k) Submeter-se à regulação instituída pela CONTRATANTE;

l) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde e Comissão de Avaliação e Monitoramento aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, com prévio comunicado a Administração.

m) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

n) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

Parágrafo único: Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CONTRATADA e à CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

o) Submeter-se à avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

p) Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

q) Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor;

r) Fornecer mão de obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto do contrato, bem como assumir os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrente da execução do contrato;

s) Responder, exclusivamente, por qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, observados os serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Portaria 373 de 27 Fevereiro de 2002.

b) Analisar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II, parte integrante deste TERMO;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

d) Monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;

e) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

f) Analisar e aprovar relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o documento descritivo, quando couber;

g) Realizar possíveis ajustes ENTRE AS PARTES no presente TERMO, mediante termo aditivo, com parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde, e com concordância da CONTRATADA.

h) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, a cada quadrimestre inclusive, com a redefinição do valor do repasse condicionada às metas alcançadas;

i) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

j) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

k) Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

l) Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito de atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS, com base nas informações fornecidas pelo CONTRATADO;

m) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

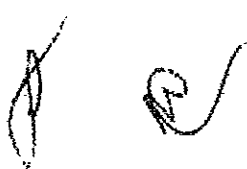
n) Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

o) Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

p) Promover a integração das práticas de ensino – serviço à realidade das RAS.

q) Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber;

r) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da



CONTRATADA atualizado;

s) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS;

IV - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

a) Promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas fiscais e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

b) Cumprir os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) Elaborar o Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes;

d) Aprimoramento da atenção à saúde;

e) garantir o cumprimento da prestação de serviço SUS;

f) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10.11.2005;

g) Promover a educação permanente de recursos humanos;

V- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Comissão de Controle e Avaliação nomeada pela Portaria nº 3.996 de 17 de janeiro de 2020, acompanhará a execução do Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios, definidos em normalização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada, se for o caso.

a) Figurará como presidente da Comissão o gestor municipal, ou um servidor designado para substituí-lo, o qual controlará todo o processo da prestação de serviços.

A comissão deverá:

I- Acompanhar a execução do Contrato, devendo proceder à orientação e fiscalização do contrato, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas

II- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados, juntando, tempestivamente, o processo de contratação;

III- Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IV- Receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada, centralizando as informações;

V- Zelar pela fiel execução dos serviços contratados;

VI- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico/financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações formulados pela Contratada;

VII- Analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte do Gestor Municipal;

VIII- Apresentar mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do serviço contratado;

IX- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto, cientificando-a da responsabilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas;

X- Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

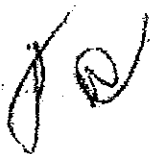
XI- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e sugerir a penalidade, após os contratos prévios com a Contratada;

XII- Dar encaminhamento a todas as solicitações formuladas pela Contratada

XIII- Verificar se os repasses à CONTRATADA estão obedecendo o que determina a Portaria 373 de 27 Fevereiro de 2002.

VI- DO PAGAMENTO

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a CONTRATANTE repassará o valor total anual estimado em R\$ 28.836.195,57 (vinte e oito milhões e oitocentos e trinta e seis mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos, em parcelas mensais, de acordo com os Anexos Técnicos deste TERMO, em que constam as metas quantitativas e qualitativas e respectivas pontuações com metodologia de cálculo, pelos serviços efetivamente prestados que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente, que faz parte integrante deste Termo.



A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, tabela sus

Parágrafo Primeiro: Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde e ou Portarias do Ministério Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite - CIBSUS/MG.

I - A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Termo de Contratualização.

Parágrafo segundo: O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

I - As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do TERMO, condicionada ao desempenho da CONTRATADA;

II - Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO;

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos somente serão repassados à CONTRATADA após a transferência dos recursos pelos Entes repassadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Portaria 373 de 27 Fevereiro de 2002.

Parágrafo Quarto: Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI.

Parágrafo Quinto: Em caso de empréstimo consignado à receita SUS, controlado em instituição bancária, será apurado mensalmente a dedução, conforme desconto realizado pelo fundo nacional.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- 09.02.10.302.0009.2500 - manutenção das atividades ambulatorial e hospitalares - CP
33.90.39.00.00.00.00.0102 - outros serviços de terceiros - PJ (ficha 688).
- 09.02.10.302.0009.2504 - manutenção das atividades ambulatorial e hospitalares - MAC
33.90.39.00.00.00.00.0159 - outros serviços de terceiros - PJ (ficha 689).
- 09.02.10.302.0009.2504 - manutenção das atividades ambulatorial e hospitalares - MAC



33.90.39.00.00.00.00.0155 - outros serviços de terceiros - PJ (ficha 1365).

VIII- DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

IX- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contratualização terá vigência de 60 (sessenta) meses e produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Os Anexos Técnicos serão revistos e repactuados sempre que necessário.

X- DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Contratualização poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, e por vontade de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, serão realizados unilateralmente, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração não contemplada no *caput* ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

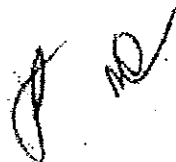
1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Parágrafo Único: A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Formiga.

3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

4. Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar ainda as seguintes condições gerais:



I. O acesso ao SUS se faz em situações de urgência e emergência, em conformidade com o Protocolo Manchester;

II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, em conformidade com o Protocolo Manchester;

III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde serão executados no âmbito deste Contrato, sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e com o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV. A prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão RENAME, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade;

V. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;

VI. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme Plano Operativo;

VII. Atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências;

VIII. Atuar no desenvolvimento do Programa de Fortalecimento Hospitalar – PRO HOSP;

IX. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;

X. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições;

XII- DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Contratualização poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.



XIII- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA e CONTRATANTE deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, a CONTRATADA deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA e não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis à CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

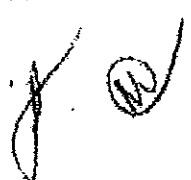
IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "Prática corrupta" - significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "Prática fraudulenta" - significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" - significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "Prática coercitiva" - significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



e) "Prática obstrutiva" significa:

1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

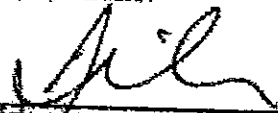
2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contratualização.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

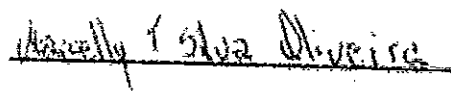
FORMIGA – MG, 20 de fevereiro de 2020.

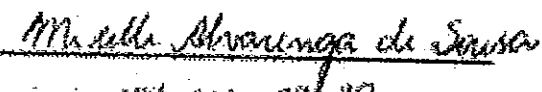

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG
EUGENIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde


SANTA CASA DE FORMIGA
MYRIAN ARAÚJO COELHO
Gestora Executiva

TESTEMUNHAS:


CPF: 089.811.606-50


CPF: 298.666.038-80

